



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

PROCESSO Nº 178/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte "Contratação de plano de telefonia móvel para o uso da Administração Municipal".

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74, caput. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Justifica-se, que a única capaz de atender a demanda da Administração Municipal é a operadora TELEFÔNICA BRASIL S/A, pois o sinal da operadora TIM S/A frequentemente fica indisponível no território do município conforme relatos dos consumidores. Desta forma, fica caracterizada como inviável a competição.



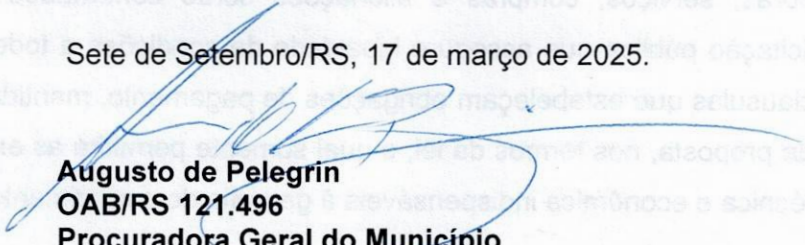
Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de contratação demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido art. 72, inciso IV, bem como os documentos do futuro contratado CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 17 de março de 2025.


Augusto de Pelegrin
OAB/RS 121.496
Procuradora Geral do Município